

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. Renaldo Mueller, inscrito no RG nº 1.658.176 e CPF nº 526.329.119-15, empresário, casado, residente e domiciliado na Avenida José Bressan, n. 2265, CEP: 89895-000, Município de Riqueza/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal nº 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal nº 3.986/2017 (Lei que autoriza repasse de recursos), Processo Licitatório nº 46/2018, na modalidade de Dispensa nº 12/2018, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei nº 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017.07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato constitui como objeto, a execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral.

- I - Licitações compartilhadas das quais, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- II - Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- III - Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- IV - Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

CLÁUSULA QUARTA - Para execução do objeto deste contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o **CONSORCIADO**, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: **Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS**, que terão a seguinte destinação:

- a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
- b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre **CONSÓRCIO** e **CONSORCIADO**;
- c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do **CONSORCIADO**:

5.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do **CIGAMERIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6**.

CLÁUSULA SEXTA - constitui obrigação do **CONSÓRCIO**:

6.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 04/12/2017, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2402, páginas 1328-1329 e Resolução CIGAMERIOS n. 012/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Ed. n. 2402, páginas 1329-1330, do dia 06/12/2017.

6.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

6.3 para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.4 a Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.

2017

6.5 os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DO VALOR E FORMA DO REPASSE

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2018 é de R\$ 0,30 (trinta centavos), *per capita*, o que totaliza a importância de R\$ 48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais) que serão repassados até 31/12/2018.

7.1 a contribuição total devida pelo CONSORCIADO ao CIGAMERIOS deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, com exceção do mês de abril de 2018, quando o pagamento poderá ser realizado até o dia 30, por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quinta deste contrato.

7.2 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no período de abril a dezembro de 2018, sendo para o mês de abril o valor de R\$ 9.612,00 (nove mil, seiscentos e doze reais) e as demais no valor de R\$ 4.806,00 (quatro mil, oitocentos e seis reais).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA - Todo saldo de recursos repassado pelo CONSORCIADO ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

9.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao CONSORCIADO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao CONSORCIADO;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificados pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.

10.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo CONSORCIADO, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1.º da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será retroativo ao dia 01 de março de 2018 e até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato.

13.1 eventual impossibilidade do CONSORCIADO em cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato, obrigará o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Ativ. 2.005 Manutenção das Atividades da Administração Geral

3.1.71.70.01.000.00.0000

3.3.71.70.01.000.00.0000

4.4.71.70.01.00.00.00.0000

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexequível;

c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais instrumentos contratuais dele derivados, autorizará o CIGAMÉRIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.

17.1 em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o CONSORCIADO poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMÉRIOS.

18.1 ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

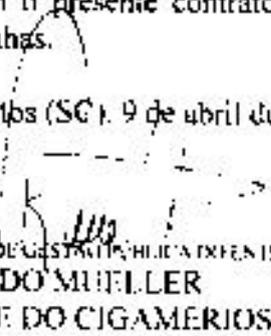
DO FORO

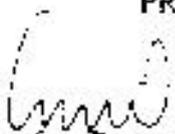
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Esauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

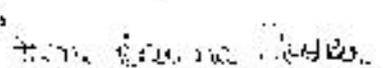
Palmitos (SC), 9 de abril de 2018.

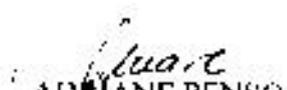

DAIR JOSÉ YONICE
PREFEITO DE PALMITOS


CONSORCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA ENTRE SIROS
RENALDO MUELLER
PRESIDENTE DO CIGAMÉRIOS


NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059-B - ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas


ALINE CARINA PÖTTKER
CPF 053.956.879-12


ADRIANE PENSO
CPF 023.114.679-56